## ATO EXECUTIVO Nº 005/91

Estabelece normas a serem observadas no enquadramento do pessoal técnico-administrativo no Plano de Classificação de Cargos e reorganiza o Quadro de Pessoal da UERJ, em substituição aos Anexos I e II do Ato Executivo nº 34/90.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

- Art. 1º O enquadramento do pessoal técnico-administrativo será realizado de acordo com as normas de enquadramento constantes neste Ato, como parte integrante do mesmo.
- Art. 2º O enquadramento será efetivado conforme forem sendo liberados os "Pedidos de Enquadramento no PCC", pela Comissão de Implantação do Plano de Classificação de Cargos, e devidamente processado pelo DAP.
- Art. 3º Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de fevereiro de 1991.

IVO BARBIERI Reitor

# ANEXO I QUADRO DE PESSOAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
ADMINISTRADOR	09
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	266
AGENTE DE COMPRAS	•
AGENTE DE VIGILÂNCIA	115
ALMOXARIFE	31
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	02
ANALISTA DE PLANEJAMENTO	04
ANALISTA DE SISTEMA	06
ANALISTA DE SUPORTE	02
APONTADOR	03
ARQUITETO	06
ARQUIVISTA	01
ARTE EDUCADOR	01
ASCENSORISTA	67
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	90
ASSISTENTE DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	. 02
ASSISTENTE SOCIAL	34
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
ASSISTENTE TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	02
ASSISTENTE TERAPÊUTICO	01
AUDITOR	03
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	423
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	05
AUXILIAR DE ENFERMAGÉM	855
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	04
AUXILIAR DE GABINETE	26
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	55
AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	16
AUXILIAR DE OPERADOR DE EQUIP. DE ÁUDIO E VÍDEO	12
AUXILIAR DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS ACADÊMICOS	46
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	264
AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	14
AUXILIAR DE LAVANDERIA	26
3EIRO	02
LIOTECÁRIO	55
BIÓLOGO .	39
COMUNICADOR SOCIAL	14
CONTADOR	12
COPEIRO	150
COSTUREIRO	14

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
COZINHEIRO	27
DENTISTA	05
DESENHISTA	06
DESENHISTA PROJETISTA	08
DIAGRAMADOR	01
DIGITADOR	10
ECONOMISTA	03
ENCADERNADOR	04
ENFERMEIRO	145
ENFERMEIRO DO TRABALHO	01
ENGENHEIRO	13
ENGENHEIRO BIOMÉDICO	01
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	03
ESTATÍSTICO	01
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	24
FARMACOLOGISTA	<b>01</b>
FISIOTERAPEUTA	02
FONOAUDIÓLOGO	09
FOTÓGRAFO	02
FOTÓGRAFO DE FOTOLITO	01
IMPRESSOR DE OFF-SET	08
INSPETOR DE DISCIPLINA	23
INSTRUTOR DE CURSOS DE IDIOMAS	21
JARDINEIRO	14
LABORATORI\$TA/ESPECIALIDADES	42
LABORATORISTA MICROGRÁFICO	03
LAMINADOR	02
MAGAREFE	<b>Q</b> 1
MANIPULADOR DE CÂMARA ESCURA	17
MÉDICO	126
MÉDICO DO TRABALHO	04
MEIO OFICIAL	26
MOTORISTA	21
NUTRICIONISTA	21
NECROPSISTA	02
OFICIAL/ESPECIALIDADES	140
OFICIAL DE PORTARIA	92
OFICIAL DE ZELADORIA	33
OPERADOR DE COMPUTADOR	09
OPERADOR DE ELETROENCEFALÓGRAFO	02
OPERADOR DE ELETHOCARDIÓGRAFO	02
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE TV/ESPECIALIDADES	<b>08</b>
OPERADOR DE MICROFILMAGEM	17
PADEIRO	04

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
PEDAGOGO	20
PREPARADOR DE DOCUMENTOS	56
PROCURADOR	-
PROGRAMADOR	13
PROGRAMADOR CULTURAL	01
PROGRAMADOR VISUAL	02
PSICÓLOGO	25
QUÍMICO	26
RECREADOR	06
REVISOR DE MICROFILME	05
SECRETÁRIO	105
SECRETÁRIO EXECUTIVO	05
SECRETÁRIO PLENO	17
SERVENTE DE LIMPEZA	273
SERVENTE DE OBRAS	-
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS	52
TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ESPECIALIDADES	55
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	10
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	25
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	10
TÉCNICO DE ELETRÔNICA	03
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	-
TÉCNICO EM FARMÁCIA	07
TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	01
TÉCNICO EM QUÍMICA	11
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	64
TÉCNICO EM RADIOTERAPIA	03
TÉCNICO EM REABILITAÇÃO	16
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	11
TÉCNICO EM TREINAMENTO	14
TÉCNICO EM VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	01
TELEFONISTA	27
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02
TRATADOR DE ANIMAIS	02

#### ANEXO II

#### 1 - Apresentação

As normas de Enquadramento no PCC foram aprovadas como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos da UERJ, tendo sido revistas pela Comissão de Implantação do Plano de Classificação de Cargos e Enquadramento de Pessoal Técnico-Administrativo.

O enquadramento consiste na adequação da atual situação funcional aos moldes do novo Plano e ponto de partida para a política de recursos humanos hoje em vigor.

O enquadramento dos servidores no novo Plano permitirá a implantação da promoção horizontal e a progressão funcional, definidas no Sistema de Recursos Humanos da UERJ.

## 2 - Disposições Gerais

- 2.1 O enquadramento será realizado pela Comissão de Implantação do Plano de Classificação de Cargos e Enquadramento do Pessoal Técnico-Administrativo, nomeada pelo Reitor.
- 2.2 O servidor que deixar de formalizar o pedido de enquadramento, mediante formulário próprio, fornecido pela Comissão, poderá fazê-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação destas normas, exceto nos casos dos licenciados em período anterior à mesma.
- 2.3 A avaliação da Comissão se fará a partir dos formulários "Pedido de Enquadramento no PCC", que deverão ser preenchidos, assinados e acompanhados de Certificados de Escolaridade dos servidores.
- 2.4 O servidor que não formalizar o "Pedido de Enquadramento", assim como aquele que não se enquadre nestas Normas, será considerado como pertencente ao Quadro Suplementar de Cargos em Extinção, mantidos os benefícios da situação atual.
- $\bar{2}.5$  O enquadramento será realizado em etapas para que possa atender às especificidades dos diversos cargos.
- 2.6 O servidor permanecerá no Quadro Suplementar até que ocorra o seu enquadramento.
- 2.7 A Comissão de Enquadramento realizará a análise da situação funcional dos servidores.
  - 2.8 São critérios para a análise das situações de enquadramento:
- a) Comprovação do exercício de tarefas pertinentes ao cargo a enquadrar, através do Pedido de Enquadramento;
- b) Experiência funcional, comprovada pelo tempo de serviço na área téciloadministrativa;
- c) Grau de escolaridade previsto na descrição do cargo, nos casos legalmenté exigidos.

- 2.9 O remanejamento de vagas, sem aumento de despesa, entre diferentes cargos, poderá ocorrer, caso haja necessidade.
- 2.10 O processo de enquadramento terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira Portaria de enquadramento.
  - 3 Processo de Enquadramento

### 3.1 - Enquadramento Direto

Quando o cargo atual do servidor for correspondente ao cargo do PCC, o enquadramento será feito de forma direta, de acordo com os critérios previstos no item 2.8. Cargos do PCC passíveis de Enquadramento Direto:

Administrador

Agente de Compras

Analista de Sistemas

Apontador

Arquiteto

Arte-Educador

Ascensorista

Assistente de Programação Cultural

Assistente Social

Assistente Terapêntico

Auditor

Auxiliar de Almoxarife

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

Auxiliar de Gabinete

Auxiliar de Serviços Gerais

Barbeiro

Bibliotecário

Biólogo

Comunicador Social

Contador

Copeiro

Costureiro

Cozinheiro

Dentista

Diagramador

Economista

Enfermeiro

Enfermeiro do Trabalho

Engenheiro

Ì

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Farmacêutico/Bioquímico

Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo

Fotógrafo

Fotógrafo de Fotolito

Impressor de Off-Set

Inspetor de Disciplina

Laboratorista Micrográfico

Magarefe

Manipulador de Câmara Escura

Médico

Médico do Trabalho

Meio Oficial/Especialidade

Motorista

Nutricionista

Oficial/Especialidade

Oficial de Portaria

Operador de Eletroencefalógrafo

Operador de Eletrocardiógrafo

Operador de Microfilmagem

Padeiro

Pedagogo

Preparador de Documentos

Programador

Programador Visual

Programador Cultural

Psicólogo

Químico

Recreador

Revisor de Microfilme

Técnico de Laboratório de Análises Clínicas

Técnico em Contabilidade

Técnico em Edificações

Técnico em Eletrônica

Técnico em Microfilmagem

Técnico em Química

Técnico em Radiologia

Técnico em Radioterapia

Técnico em Segurança do Trabalho

Técnico em Treinamento

Técnico em Veterinária e Zootécnica

Telefonista

Tratador de Animais

3,2 - Enquadramento por Avaliação

Quando os cargos do Quadro Suplementar não tiverem correspondência direta de funções e de pré-requisitos com os cargos do PCC, ainda que com nomenclatura igual ou semelhante, o enquadramento será feito por avaliação da Comissão, através do seguinte sistema de pontuação:

Critérios de avaliação	Pontuação	
a) Comprovação do exercício de tare- fas pertinentes ao cargo a enquadrar (Pedido de Enquadramento)	até 05 pontos	
b) Experiência funcional computada na data do enquadramento:		
. de 20 anos em diante	05 pontos	
. de 15 a 19 anos	04 pontos	
, de 10 a 14 anos	03 pontos	
. de 05 a 09 anos	02 pontos	
. menos de 05 anos	01 ponto	
c) Grau de escolaridade . com o grau de escolaridade previsto		
na descrição do cargo	05 pontos	
. sem o grau de escolaridade previsto	so pontos	
na descrição do cargo	-	
d) Comprovação Técnica (cargos da área administrativa)		
. Teste das tarefas típicas	até 08 pontos	
. Teste de datilografia	até 02 pontos	

O servidor com mais de 20(vinte) anos de exercício na UERI, fica isento de apresentação de comprovante de escolaridade, com exceção dos cargos regulamentados por leis específicas.

A classificação será feita por somatório dos pontos obtidos nos critérios de avaliação. 3.2.1 - Cargos do PCC cuja ocupação será feita com base nos critérios a,b, e c:

Agente de Vigilância

Almoxarife

Assistente Técnico de Áudio e Vídeo

Auxiliar de Laboratório

Auxiliar de Laboratório de Análise Clínica

Auxiliar de Lavanderia

Auxiliar de Operador de Equipamentos de Áudio e Vídeo

Auxiliar de Programação Cultural

Auxiliar de Serviços Acadêmicos Auxiliar de Serviços Gráficos Desenhista Desenhista Projetista Digitador Encadernador Instrutor de Curso de Idiomas Jardineiro | Laboratorista / Especialidade Laminador Necropsista Oficial de Zeladoria Operador de Equipamento de Áudio e Vídeo Servente de Limpeza Técnico de Laboratório/Especialidades Técnico em Farmácia

3.2.2 - Cargos do PCC, da área administrativa, cuja ocupação será feita com base nos critérios a, b, c, e d:

Atividade Secretarial
-
Secretário Pleno
Secretário
-

O servidor que não se submeter ao item d do critério de avaliação será mantido no Quadro Suplementar de Cargos em Extinção. A opção poderá ser feita tanto pelos cargos de atividade administrativa como pelos cargos de atividade secretarial, na ordem de sua preferência.

O enquadramento será feito, do cargo de nível mais elevado para o menos elevado, de acordo com o número de vagas previstas para cada um. Quando o número de vagas do cargo for preenchido, o enquadramento será feito no cargo imediatamente abaixo.

Em caso de empate, a preferência será dada para aquele que tiver obtido a maior pontuação na comprovação técnica. Persistindo o empate, para aquele que tiver mais tempo de serviço na área técnico-administrativa. Em última instância para aquele que tiver mais tempo como servidor da UERJ.

## 3.2.2.1 - Enquadramento na atividade Secretarial

O enquadramento nos cargos de Secretário Pleno e Secretário, dar-se-á da forma anteriormente prevista, a partir da solicitação do servidor no "Pedido de Enquadramento".

no PCC", e no ato da inscrição para os testes, sendo consignada sua preferência como 1ª opção.

A classificação do servidor, que escolheu como primeira opção os cargos da atividade secretarial, ocorrerá da seguinte maneira:

- tendo obtido pontos suficientes para seu enquadramento num cargo de atividade administrativa com nível salarial acima do pretendido, seu enquadramento ocorrerá nesse cargo;
- tendo obtido pontos para seu enquadramento em cargos de nível salarial similar, seu enquadramento ocorrerá conforme sua opção.
  - 3.2.2.2 Enquadramento do Oficial de Serviços Universitários concursado.

Aos servidores que prestaram concurso para mudança do cargo de Auxiliar de Serviços Universitários para o cargo de Oficial de Serviços Universitários ficará assegurado o enquadramento como "Agente de Administração", podendo concorrer às vagas dos cargos de níveis mais altos.

- 3.2.2.3 O enquadramento dos servidores licenciados, ocupantes dos cargos de atividade secretarial e de atividade administrativa, ocorrerá na forma abaixo discriminada:
  - a) será observado o número de vagas correspondentes aos servidores afastados;
- b) haverá proporcionalidade de vagas em cada um dos cargos do PCC, considerando-se para este cálculo o número total de vagas dos cargos administrativos do PCC, as vagas previstas para cada um dos respectivos cargos desta área, e o número total de licenciados;
- c) a faixa de pontuação, que servirá de base para o enquadramento será a delineada pelo grupo de servidores que participaram da 1º chamada da avaliação;
- d) após o enquadramento destes servidores, havendo vagas ainda não ocupadas, os servidores com classificação imediatamente abaixo serão remanejados para o preenchimento das mesmas.

### 3.3 - Concurso Interno

3.3.1 - Cargos que estão sendo implantados, por não possuírem qualquer correspondência com o quadro Suplementar, terão enquadramento por Concurso Interno ou por avaliação, nos casos em que as funções estão sendo exercidas por necessidade da organização:



- a) Analista de Organização e Métodos
- b) Analista de Planejamento
- c) Estatístico
- d) Técnico de Enfermagem
- i e) Terapeuta Ocupacional
  - 3.3.2 Cargos cujas funções aguardam implantação na UERI serão ocupados quando

houver aprovação do Reitor para realização de Concurso Interno:

- a) Analista de Suporte
- b) Engenheiro Biomédico
- c) Farmacologista
- d) Procurador
- e) Servente de Obras
- f) Arquivista
- g) Técnico em Administração Universitária
- h) Operador de Computador
- 3.4 Quaisquer vagas, não preenchidas no processo de enquadramento, serão postas em Concurso Interno. Caso o número de aprovados não preencha as vagas existentes, deverá ser realizado Concurso Público, com as normas especificamente formuladas.

## 4 - Disposições finais

- 4.1 As disposições, normas, critérios de avaliação e operacionalização, preconizadas no presente instrumento, terão validade exclusiva para o processo de enquadramento de servidores no Plano de Classificação de Cargos, implantado através do AE-34/90 e promulgado em 29/05/1990.
- 4.2 O enquadramento funcional será feito no 1º nível de gradação do cargo, salvo as situações em que o salário base atual do servidor exceder aquele nível. Nesses casos, fica assegurado ao servidor o seu enquadramento no novo cargo, no nível cuja remuneração é igual ou imediatamente superior ao seu salário base na data de enquadramento. Caso o salário base do servidor exceda os níveis previstos no sistema de Recursos Humanos, este excesso será considerado como vantagem pessoal.
- 4.3 Para o enquadramento dos servidores licenciados será reservado número de vagas correspondente ao número de afastamentos.
- 4.4 O Reitor formalizará o processo de enquadramento através de Portarias que serão divulgadas pelos órgãos de pessoal.
- 4.5 A partir da emissão da última Portaria resultante do Enquadramento Direto e do Enquadramento por Avaliação, o Quadro de Vagas de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do PCC fica automaticamente implantado, com os novos quantitativos, as novas nomenclaturas, os novos valores e a extinção daqueles Cargos do Quadro Suplementar.
- 5 As situações especiais, no entendimento da Comissão de Enquadramento serão submetidas à apreciação do Reitor.

مم